



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00553/2017

ALTERA A LEI Nº 10.662, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 9.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E 10.006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 10.662, de 13 de dezembro de 2010 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

VII 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00553/2017

Justificativa:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 10.662, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 9.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007 E 10.006, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O presente Projeto de Lei tem por objetivo a alteração da Lei nº 10.662, de 2010 e suas alterações, especificamente, com a adequação da composição prevista no caput do art. 5º da referida, consoante o qual, de acordo com a alteração promovida pela Lei nº 12.720, de 28 de junho de 2017: “Art. 5º O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural de Uberlândia – COMPHAC é composto por 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, entre órgãos públicos da Administração Municipal e demais instituições, sociedade civil, e pessoas com atuação na área cultural, da seguinte forma:” Nesse sentido, a despeito do dispositivo alhures transcrito constar que o COMPHAC é composto por 18 (dezoito) membros, os incisos do referido art. 5º totalizam 17 (dezessete) membros, pelo que, objetivando-se a concretização da previsão supracitada, o presente Projeto de Lei resta-se plenamente justificado, já que prevê o acréscimo de um representante da Secretaria Municipal de Cultura. Insta esclarecer que os documentos fiscais exigidos pelo art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - Lei de Responsabilidade Fiscal não são necessários, tendo em vista que o Projeto de Lei em tela não contempla criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata, Cordiais saudações.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador